

COMPLEMENTAR C. U...

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2000.

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
24, maio, 2000
Vanderci Macis - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3512 de 24/5/00
Autuado com 13 folhas
Ass. P

Revoga o parágrafo único do artigo 11-A da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, acrescentado pela Lei Complementar nº 675, de 05 de junho de 1992.

FLS. Nº 1
RGL. 3512
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 11-A da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, acrescentado pela Lei Complementar nº 675, de 05 de junho de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 16 da Lei Complementar nº 675, de 05 de junho de 1992, acrescentou à Lei Complementar nº 547/88, o seguinte artigo 11-A:

“Artigo 11-A – A designação para o exercício das funções de direção, chefia e encarregatura, de que trata o artigo anterior, deverá recair em policial civil de Classe Especial.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, a designação para o exercício das funções a que se refere este artigo poderá recair, sucessivamente, em policiais civis de classe imediatamente inferiores.”

ENTREGUE À MESA
26 MAI 13 07 065942

FLS. N.º 2
RGL. 34/12
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Valendo-se das prerrogativas dadas por esse dispositivo legal, titulares de Delegacias vêm obrigando aos policiais civis de classes superiores a "renunciarem", por escrito, a sua indicação para a chefia, sob pena de serem removidos para outras unidades, e assim fazer com que esses titulares mantenham policiais de classes inferiores como chefes hierárquicos daqueles de classes superiores, numa completa inversão de valores, humilhante e inadmissível.

Não se encontra, em toda a legislação do Estado, esse tipo de "renúncia" a uma obrigação, um dever próprio do policial civil de classe superior, de chefiar os de classes inferiores, como uma imposição da própria legislação. Com essa estratégia, que consideramos arbitrária, encontramos hoje policiais até em estágio probatório chefiando seus colegas de fim de carreira, com mais de 20 anos de serviço, que ficam assim em situação humilhante e desmotivados pela inversão de valores, prejudicando os policiais civis de classe especial.

Sala das Sessões, em

C. Machado
CAMPOS MACHADO

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.24/5100
[Assinatura]
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 77ª a 81ª Sessões Ordinárias (de 26/05 a 1º/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/06/00.

P